REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 184/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o meio ambiente é bem de uso comum de todos, essencial à sadia qualidade de vida da população, devendo haver equilíbrio na sua correta disposição, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição Federal, o que também alicerça o princípio da prevenção e precaução;

b) o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, estabeleceu que a competência para instituir taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, é concorrente, isto é, todos os Entes Federados estão autorizados a exigir o pagamento;

c) o Aeroporto do Município de Salvador opera pousos de decolagens de voos nacionais e internacionais que ocasionam impactos ambientais de grande intensidade, causados pela poluição atmosférica em razão da emissão de poluentes e pelo barulho emitido pelas turbinas dos aviões, sentidos em maior nível nas áreas que ficam sob as rotas de aproximação, mas também impactando todo o território da cidade, que fica exposto à fuligem da sobra da queima dos combustíveis, que é carregada pelo vento para além dessas áreas;

d) é fato gerador para instituição de taxa o exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Salvador em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, incidente sobre o trânsito de aeronaves civis que sobrevoarem a cidade, em atividade de decolagem ou de aterrissagem no Aeroporto Internacional de Salvador — Deputado Luís Eduardo Magalhães, com o objetivo de mitigação e compensação de seus impactos socioambientais;

e) o sujeito passivo é a pessoa física ou a pessoa jurídica operadora do voo, cujas aeronaves civis sobrevoem o Município de Salvador, em atividade de decolagem ou de aterrissagem do Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães;

f) por fim, os valores arrecadados poderão ser destinados ao custeio administrativo e operacional de projetos de cunho ambiental que objetivem a proteção, preservação e conservação do meio ambiente, de projetos de saúde pública, bem como para programas de coleta, remoção e disposição dos resíduos sólidos do Município,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, instituir uma taxa a ser cobrada dos operadores de pousos e decolagens, no Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães, pelo exercício regular do poder de polícia conferido ao Município de Salvador em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto